LEI 2.379/2016

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Aiuruoca aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Aiuruoca para o exercício de 2017, compreendendo:

I - prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - estrutura do orçamento municipal;

III - elaboração, alteração e execução orçamentária;

IV - despesas de pessoal e encargos sociais;

V - condições para concessão de recursos públicos;

VI - alterações na legislação tributária;

VII - disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

a) prioridades e metas elaboradas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual – PPA 2014-2017;

b) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

c) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2017, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2017 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2014-2017.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2017, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV- Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2017 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2017, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art.7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2017, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento de 2017 devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;

III- dotações referentes a obras em andamento; e

IV- dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2017 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I- criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II- movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III- incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2016.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar e transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art.11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art.12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino no ano de 2017, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art.13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2017, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a

que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os art. 158 e alínea "b", do inciso I e §3º do art. 159 da Constituição Federal.

Art. 14. O Orçamento de 2017 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2017, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2017, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de

movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2017.

§1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37 e inciso II do §1º do art. 169 da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2017 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 22. No exercício financeiro de 2017 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer

nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2017, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 2000, no que couber.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2017.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 33. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 34. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2017, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência

dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

II - os relatórios resumidos da execução orçamentária;

III- os relatórios de gestão fiscal;

IV - o balanço geral anual;

V - as audiências públicas; e

VI - as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 35. Caso o Projeto de Lei do Orçamento de 2017 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2016 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aiuruoca, 07 de Julho de 2016.

Joaquim Mateus de Sene

Prefeito Municipal

Anexo I

Metas e Prioridades

LDO 2017

(Art. 165, § 2º, da Constituição Federal)

Anexo II

Metas Fiscais

LDO 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2017

ANEXO II

METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 637, de 18 de outubro de 2012, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2017 a 2019

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Aiuruoca, Minas Gerais, para o exercício de 2017 e indicando as metas para 2018 e 2019 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2018 e 2019 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE AIURUOCA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Anuais

2017

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PI (c / PIB) x 10
Receita Total	15.207.279	14.346.489	-	16.190.642	14.409.614	-	17.237.594	14.473.016	-
Receitas Primárias (I)	15.005.428	14.156.064	-	15.975.739	14.218.351	-	17.008.794	14.280.911	-
Despesa Total	15.207.279	14.346.489	-	16.190.642	14.409.614	-	17.237.594	14.473.016	-
Despesas Primárias (II)	15.138.845	14.281.930	-	16.117.784	14.344.770	-	17.160.024	14.407.887	-
Resultado Primário (III) = (I – II)	(133.418)	(125.866)	-	(142.045)	(126.419)	-	(151.230)	(126.976)	-
Resultado Nominal	(122.903)	(115.947)	-	(134.259)	(119.490)	-	(146.566)	(123.060)	-
Dívida Pública Consolidada	(67.140)	(63.339)	-	(148.398)	(132.074)	-	(239.526)	(201.110)	-
Dívida Consolidada Líquida	(1.219.326)	(1.150.307)	-	(1.353.584)	(1.204.685)	-	(1.500.151)	(1.259.556)	-
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) Receitas primárias: correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

b) Despesas primárias: correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

c) Resultado primário: é o resultado entre as receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.

d) Resultado nominal: representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

e) Dívida pública consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida consolidada líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

g) Dívida fiscal líquida: corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida somado às receitas de privatização, deduzidos os passivos reconhecidos, decorrentes de déficits ocorridos em exercícios anteriores.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 18 de março de 2016:

Parâmetros Macroeconômicos

Variáveis	2016	2017	2018	2019
PIB (% de crescimento)	-3,60	0,44	0,44	0,44
IPCA (%)	7,43	6,00	6,00	6,00
IGP-M (%)	7,73	5,50	5,50	5,50
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	14,25	12,50	12,50	12,50
Taxa de câmbio - fim de período (R$/US$)	4,20	4,30	4,30	4,30

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 18/03/2016

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2017, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Aiuruoca/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas

Valores nominais

Especificação	Previsão		
	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	16.780.866	17.865.984	19.021.270
Receitas Tributárias	825.703	879.096	935.942
Receitas de Contribuições	91.598	97.521	103.827
Receitas Patrimoniais	201.851	214.903	228.800
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	201.851	214.903	228.800
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receitas de Serviços	3.225	3.434	3.656
Transferências Correntes	15.600.171	16.608.940	17.682.940
Cota-Parte do FPM	7.946.789	8.460.661	9.007.761
Cota-Parte do ITR	57.921	61.666	65.654
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	19.278	20.525	21.852
Cota-Parte do ICMS	2.870.012	3.055.598	3.253.185
Cota-Parte do IPI	52.312	55.695	59.296
Cota Parte do IPVA	421.626	448.890	477.917
Transferências do SUS	900.529	958.761	1.020.758
Transferências do FUNDEB	2.049.568	2.182.102	2.323.205

Outras Transferências Correntes	1.282.135	1.365.043	1.453.312
Outras Receitas Correntes	58.318	62.089	66.104
RECEITAS DE CAPITAL	700.000	745.265	793.457
Operações de Crédito	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Transferências de Capital	700.000	745.265	793.457
Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(2.273.588)	(2.420.607)	(2.577.133)
TOTAL	15.207.279	16.190.642	17.237.594

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado, por exemplo.

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita arrecadada em 2015 e a reestimativa da receita para 2016, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	13.898.749	-
2015	14.730.554	5,98

2016	16.203.609	10,00
2017	16.780.866	3,56
2018	17.865.984	6,47
2019	19.021.270	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

a) Receita Tributária:

A Receita Tributária de Aiuruoca é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN e Taxas.

O aumento gradual e constante previsto para a Receita Tributária provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2014 e 2015 e o valor projetado para 2016 a 2019.

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	816.009	-
2015	724.817	(11,18)
2016	797.299	10,00
2017	825.703	3,56
2018	879.096	6,47
2019	935.942	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

A meta de arrecadação desta fonte de receita foi projetada tendo por base os valores arrecadados em 2015, atualizados pela variação estimada de 10%.

b) Receita de Contribuição:

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Receita de Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	51.498	-
2015	80.407	56,13
2016	88.447	10,00
2017	91.598	3,56
2018	97.521	6,47
2019	103.827	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

c) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

As projeções foram realizadas considerando a arrecadação dos anos de 2014 e 2015, atualizados pela variação estimada.

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	177.143	-

2015	177.188	0,03
2016	194.907	10,00
2017	201.851	3,56
2018	214.903	6,47
2019	228.800	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

d) Receita de Serviços:

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos serviços de captação, tratamento e distribuição de água e pelos serviços de coleta e destinação final de esgotos e os serviços administrativos.

Considerando que estes serviços são reajustados pelo IPCA, os valores previstos para 2017 a 2019 foram estimados de acordo com sua variação.

Receita de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	2.995	-
2015	2.831	(5,47)
2016	3.114	10,00
2017	3.225	3,56
2018	3.434	6,47

2019	3.656	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2016 a 2019 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado de 10%, tomando-se como base a receita realizada em 2015.

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	12.822.883	-
2015	13.694.118	6,79
2016	15.063.529	10,00
2017	15.600.171	3,56
2018	16.608.940	6,47
2019	17.682.940	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	6.943.382	-
2015	6.975.838	0,47
2016	7.673.422	10,00
2017	7.946.789	3,56
2018	8.460.661	6,47
2019	9.007.761	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

ICMS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	2.251.469	-
2015	2.519.349	11,90
2016	2.771.284	10,00
2017	2.870.012	3,56
2018	3.055.598	6,47
2019	3.253.185	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

IPI

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	41.056	-
2015	45.920	11,85
2016	50.512	10,00
2017	52.312	3,56
2018	55.695	6,47
2019	59.296	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

IPVA

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	307.212	-
2015	370.111	20,47
2016	407.122	10,00
2017	421.626	3,56
2018	448.890	6,47
2019	477.917	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	647.410	-

2015	790.501	22,10
2016	869.551	10,00
2017	900.529	3,56
2018	958.761	6,47
2019	1.020.758	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	1.818.040	-
2015	1.799.149	(1,04)
2016	1.979.064	10,00
2017	2.049.568	3,56
2018	2.182.102	6,47
2019	2.323.205	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

Outras Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	814.314	-
2015	1.193.249	46,53
2016	1.312.574	10,00
2017	1.359.334	3,56

2018	1.447.234	6,47
2019	1.540.818	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

f) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa e outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2017 a 2019.

Demais Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	28.220	-
2015	51.193	81,41
2016	56.312	10,00
2017	58.318	3,56
2018	62.089	6,47
2019	66.104	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2017 a 2019:

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	531.028	-
2015	390.000	(26,56)
2016	429.000	10,00
2017	700.000	63,17
2018	745.265	6,47
2019	793.457	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

a) Alienações de Bens:

Para o período de 2017 a 2019 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	3.895	-
2015	-	(100,00)
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

b) Transferências de Capital:

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Aiuruoca, para o quadriênio 2016/2019, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infra-estrutura.

.

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	527.133	-
2015	390.000	(26,01)
2016	429.000	10,00
2017	700.000	63,17
2018	745.265	6,47
2019	793.457	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Aiuruoca/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas

Valores nominais

Especificação			
	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES	13.866.593	14.763.909	15.719.249
Pessoal e Encargos	7.779.852	8.282.928	8.818.535
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	6.086.742	6.480.981	6.900.714
DESPESAS DE CAPITAL	1.330.685	1.416.733	1.508.344
Investimentos	1.262.252	1.343.874	1.430.774
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	68.433	72.858	77.570
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000	10.000	10.000
TOTAL	15.207.279	16.190.642	17.237.594

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2014 a 2015 e os previstos para 2016 a 2019 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	11.821.512	-
2015	12.668.465	7,16
2016	13.432.003	6,03
2017	13.866.593	3,24
2018	14.763.909	6,47
2019	15.719.249	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2015 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	7.086.741	-
2015	7.004.861	(1,16)
2016	7.705.347	10,00
2017	7.779.852	0,97
2018	8.282.928	6,47
2019	8.818.535	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

b) Juros e Encargos da Dívida:

Os valores realizados em 2014 e 2015, bem como os estimados para o período de 2016 a 2019 são apresentados a seguir:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	6	-
2015	-	(100,00)
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

c) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	4.734.764	-
2015	5.663.604	19,62
2016	5.726.655	1,11
2017	6.086.742	6,29
2018	6.480.981	6,48
2019	6.900.714	6,48

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2017 a 2019 é a que segue:

Despesas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	712.536	-

2015	904.754	26,98
2016	995.230	10,00
2017	1.330.685	33,71
2018	1.416.733	6,47
2019	1.508.344	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

a) Investimentos e Inversões Financeiras:

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Aiuruoca/MG, período 2016/2019 e são apresentadas abaixo:

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	660.156	-
2015	844.683	27,95
2016	929.151	10,00
2017	1.262.252	35,85
2018	1.343.874	6,47
2019	1.430.774	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	52.380	-
2015	60.072	14,68
2016	66.079	10,00
2017	68.433	3,56
2018	72.858	6,47
2019	77.570	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Aiuruoca/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subseqüentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP.

Meta Fiscal - Resultado Primário

Valores nominais

Especificação	2014	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (1)	13.898.749	14.730.554	16.203.609	16.780.866	17.865.984	19.021.270
Receitas Tributárias	816.009	724.817	797.299	825.703	879.096	935.942
Receitas de Contribuições	51.498	80.407	88.447	91.598	97.521	103.827
Receitas Patrimoniais						
Aplicações Financeiras (2)	177.143	177.188	194.907	201.851	214.903	228.800
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços	2.995	2.831	3.114	3.225	3.434	3.656
Transferências Correntes	12.822.883	13.694.118	15.063.529	15.600.171	16.608.940	17.682.940
Outras Receitas Correntes	28.220	51.193	56.312	58.318	62.089	66.104
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(1.859.101)	(1.996.083)	(2.195.377)	(2.273.588)	(2.420.607)	(2.577.133)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	11.862.505	12.557.282	13.813.325	14.305.428	15.230.474	16.215.337
RECEITAS DE CAPITAL (5)	531.028	390.000	429.000	700.000	745.265	793.457
Operações de Crédito (6)	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens (7)	3.895	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	527.133	390.000	429.000	700.000	745.265	793.457
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (8) = (5 - 6 - 7)	527.133	390.000	429.000	700.000	745.265	793.457
RECEITAS PRIMÁRIAS (9) = (4 + 8)	12.389.638	12.947.282	14.242.325	15.005.428	15.975.739	17.008.794
DESPESAS CORRENTES (10)	11.821.512	12.668.465	13.432.003	13.866.593	14.763.909	15.719.249
Pessoal e Encargos	7.086.741	7.004.861	7.705.347	7.779.852	8.282.928	8.818.535
Juros e Encargos da Dívida (11)	6	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	4.734.764	5.663.604	5.726.655	6.086.742	6.480.981	6.900.714
DESPESAS FISCAIS CORRENTES(12) = (10 - 11)	11.821.506	12.668.465	13.432.003	13.866.593	14.763.909	15.719.249
DESPESAS DE CAPITAL (13)	712.536	904.754	995.230	1.330.685	1.416.733	1.508.344
Investimentos	660.156	844.683	929.151	1.262.252	1.343.874	1.430.774
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada (14)	52.380	60.072	66.079	68.433	72.858	77.570

DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (15) = (13 - 14)	660.156	844.683	929.151	1.262.252	1.343.874	1.430.774
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (16)	-	-	10.000	10.000	10.000	10.000
DESPESAS PRIMÁRIAS (17) = (12 + 15 + 16)	12.481.662	13.513.147	14.371.153	15.138.845	16.117.784	17.160.024
RESULTADO PRIMÁRIO (9 - 17)	(92.024)	(565.865)	(128.828)	(133.418)	(142.045)	(151.230)

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O Resultado Nominal mede a variação anual do estoque da dívida pública.

Em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, trazemos a seguir os resultados nominais apurados em 2014 e 2015 e os projetados para 2017 a 2019.

Meta Fiscal - Resultado Nominal

Valores nominais

Especificação	2014 (b)	2015 (c)	2016 (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	151.913	70.885	5.094	-67.140	-148.398	-239.526
DEDUÇÕES (2)	1.414.757	1.048.763	1.101.516	1.152.186	1.205.186	1.260.625
Ativo Disponível	1.602.204	1.343.564	1.411.146	1.476.058	1.543.957	1.614.979
Haveres Financeiros	128.974	5.083	5.338	5.584	5.841	6.110
(-) Restos a Pagar Processados	316.420	299.884	314.968	329.456	344.611	360.463
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (3) = (1 - 2)	-1.262.844	-977.879	-1.096.422	-1.219.326	-1.353.584	-1.500.151
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (4)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (5)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3 + 4 - 5)	-1.262.844	-977.879	-1.096.422	-1.219.326	-1.353.584	-1.500.151
	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
RESULTADO NOMINAL	-1.821.885	284.966	-118.544	-122.903	-134.259	-146.566

* refere-se à Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2013

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Aiuruoca/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2014 e 31/12/2015 e a prevista para o período de 2016 a 2019.

Meta Fiscal - Montante da Dívida

Valores nominais

Especificação	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	151.913	70.885	5.094	-67.140	-148.398	-239.526
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-

Outras Dívidas	151.913	70.885	5.094	-67.140	-148.398	-239.526
DEDUÇÕES (2)	1.414.757	1.048.763	1.101.516	1.152.186	1.205.186	1.260.625
Ativo Disponível	1.602.204	1.343.564	1.411.146	1.476.058	1.543.957	1.614.979
Haveres Financeiros	128.974	5.083	5.338	5.584	5.841	6.110
(-) Restos a Pagar Processados	316.420	299.884	314.968	329.456	344.611	360.463
DCL (3) = (1 - 2)	-1.262.844	-977.879	-1.096.422	-1.219.326	-1.353.584	-1.500.151

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2015, e os valores efetivamente verificados no exercício.

MUNICÍPIO DE AIURUOCA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2017

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	17.766.977	-	13.124.471	-	(4.642.506)	(26,13)
Receitas Primárias (I)	17.644.925	-	12.947.282	-	(4.697.643)	(26,62)
Despesa Total	17.766.977	-	13.573.219	-	(4.193.758)	(23,60)

Despesas Primárias (II)	17.695.965	-	13.513.147	-	(4.182.818)	(23,64)
Resultado Primário (III) = (I–II)	(51.040)	-	(565.865)	-	(514.825)	1.008,67
Resultado Nominal	407.092	-	284.966	-	(122.126)	(30,00)
Dívida Pública Consolidada	151.913	-	70.885	-	(81.028)	(53,34)
Dívida Consolidada Líquida	(1.262.880)	-	(977.879)	-	285.002	(22,57)

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2015

Nota: PIB Estadual de 2015 não divulgado

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subseqüentes.

MUNICÍPIO DE AIURUOCA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

2017

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

	VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	16.936.671	17.766.977	4,90	17.221.233	(3,07)	15.207.279	(11,69)	16.190.642	6,47	17.237.594	6,47
Receitas Primárias (1)	16.803.457	17.644.925	5,01	17.008.233	(3,61)	15.005.428	(11,78)	15.975.739	6,47	17.008.794	6,47
Despesa Total	16.936.671	17.766.977	4,90	17.221.233	(3,07)	15.207.279	(11,69)	16.190.642	6,47	17.237.594	6,47
Despesas Primárias (2)	16.754.955	17.695.965	5,62	17.149.733	(3,09)	15.138.845	(11,73)	16.117.784	6,47	17.160.024	6,47
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	48.502	(51.040)	(205,23)	(141.500)	177,23	(133.418)	(5,71)	(142.045)	6,47	(151.230)	6,47
Resultado Nominal	(1.821.885)	407.092	(122,34)	366.030	(10,09)	(122.903)	(134)	(134.259)	9,24	(146.566)	9,17
Dívida Pública Consolidada	(1.703.548)	151.913	(108,92)	70.885	(53,34)	(67.140)	(194,72)	(148.398)	121,03	(239.526)	61,4
Dívida Consolidada Líquida	(1.821.885)	(1.262.880)	(30,68)	(977.879)	(22,57)	(1.219.326)	24,69	(1.353.584)	11,01	(1.500.151)	10,8

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	19.359.550	19.087.063	(1,41)	17.221.233	(9,78)	14.346.489	(16,69)	14.409.614	0,44	14.473.016	0,44
Receitas Primárias (1)	19.207.279	18.955.943	(1,31)	17.008.233	(10,27)	14.156.064	(16,77)	14.218.351	0,44	14.280.911	0,44
Despesa Total	19.359.550	19.087.063	(1,41)	17.221.233	(9,78)	14.346.489	(16,69)	14.409.614	0,44	14.473.016	0,44
Despesas Primárias (2)	19.151.838	19.010.775	(0,74)	17.149.733	(9,79)	14.281.930	(16,72)	14.344.770	0,44	14.407.887	0,44
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	55.440	(54.832)	(198,90)	(141.500)	158,06	(125.866)	(11,05)	(126.419)	0,44	(126.976)	0,44
Resultado Nominal	(2.082.515)	437.339	(121,00)	366.030	(16,31)	(115.947)	(132)	(119.490)	3,06	(123.060)	2,99
Dívida Pública Consolidada	(1.947.250)	163.200	(108,38)	70.885	(56,57)	(63.339)	(189,36)	(132.074)	108,52	(201.110)	52,2
Dívida Consolidada Líquida	(2.082.515)	(1.356.712)	(34,85)	(977.879)	(27,92)	(1.150.307)	17,63	(1.204.685)	4,73	(1.259.556)	4,55

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2015, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2014	2015	2016	2017	2018	2019
	10,67	6,40	7,43	6,00	6,00	6,00

Nota: 2016 - 2019 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Aiuruoca nos anos de 2013 a 2015.

MUNICÍPIO DE AIURUOCA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Evolução do Patrimônio Líquido

2017

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	3.674.070	100	2.873.693	100	2.873.693	100
TOTAL	3.674.070	100	2.873.693	100	2.873.693	100

5. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de

isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2017/2019 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2017, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 2%, obtendo-se uma margem de R$ 295.343,00, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2017

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	335.617
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	40.274
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	295.343
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	295.343
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	295.343

Nota: A Lei Complementar nº 101 define no art. 17, despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios"

Anexo III

Riscos Fiscais

LDO 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2017

ANEXO III

RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 637, de 18 de outubro de 2012, apresenta-se o Anexo de Metas Riscos do Município de Aiuruoca/MG.

MUNICÍPIO DE AIURUOCA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor

Demandas judiciais	-	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	-
Dívidas em processo de reconhecimento	-		
Avais e garantias concedidas	-		
Assunção de passivos	-	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	10.000
Assistências diversas	-		
Outros passivos contingentes	10.000		
SUBTOTAL	10.000	SUBTOTAL	10.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação	-	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	-
Restituição de tributos a maior	-		
Discrepância de projeções	-		
Outros Riscos Fiscais	-	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	10.000	TOTAL	10.000